



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

Distrito Federal, data da disponibilização: 03/11/2023

### **CONSELHO PLENO**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO N.º 06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Fixar valores das anuidades, contribuições, multas, preços de serviços para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando a norma contida no Provimento n.º 162/2015-CFOAB; c/c Resolução n. 10, de 8 de maio de 2019, desta Seccional, que instituiu a concessão da isenção parcial da anuidade para a parturientes e adotantes e dá outras providências,

#### **RESOLVE**

Art. 1º. As anuidades a serem arrecadadas no exercício de 2024, pela Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, são fixadas nos termos desta resolução.

Art. 2º. O valor da anuidade das advogadas e dos advogados é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo ser pago em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 100,00 (cem reais). No caso de pagamento em parcela única até o dia 30/01/2024, será concedido desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), totalizando com desconto R\$ 700,00 (setecentos reais) para pagamento à vista, até a data de vencimento.

I – O vencimento da quota única ou da primeira parcela será em 30/01/2024, e das demais parcelas no dia 30 dos meses subsequentes.

II - Perderá o direito ao benefício do desconto o profissional que deixar de pagar à vista, a quota única, até a data do vencimento, passando a viger o valor sem desconto.

Art. 3º. Em cumprimento à política de anuidade diferenciada e de desconto para as jovens advogadas e os jovens advogados, serão concedidos os seguintes descontos proporcionais no valor da anuidade destes profissionais:

I – Aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil nos exercícios de 2020 a 2024, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor integral previsto no art. 2º desta resolução para pagamento parcelado, totalizando com desconto R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo a primeira parcela com vencimento em 30/01/2024, e as demais com vencimento no dia 30 dos meses subsequentes;

II – Aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos exercícios de 2023 e 2024, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral previsto no art. 2º desta resolução, totalizando com desconto R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento à vista, até a data de 30/01/2024;

III - Aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de 2022, será concedido desconto de 68,75% (sessenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do valor integral previsto no art. 2º desta resolução, totalizando com desconto R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pagamento à vista, até a data de 30/01/2024;

VI - Aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de 2021, será concedido desconto de 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento) do valor integral previsto no art. 2º desta resolução, totalizando com desconto R\$ 300,00 (trezentos reais) para pagamento à vista, até a data de 30/01/2024;

V - Aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de 2020, será concedido desconto de 56,25% (cinquenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) do valor integral previsto no art. 2º desta resolução, totalizando com desconto R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para pagamento à vista, até a data de 30/01/2024;

VI – O profissional indicado no art. 3º desta resolução que deixar de pagar à vista, até o dia 30/01/2024, as quotas únicas previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, perderá o direito aos benefícios destes descontos, podendo usufruir apenas do desconto fixado no inciso I deste artigo.

VII – Para inscrições deferidas em 2024, deve ser considerado para fins de cálculo proporcional o estipulado no art. 3º desta resolução, ou seja, o valor da anuidade fixado no inciso I deste artigo para pagamento parcelado, e no inciso II deste artigo para pagamento em quota única.

VIII - Fica assegurada à mulher advogada a isenção de 50% do valor da respectiva anuidade no ano do parto ou da adoção, em cumprimento ao Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, nos termos da Resolução n. 10, de 8 de maio de 2019.

§1º. Quando se tratar de inscrições por transferência e suplementar, será considerado para fins de concessão do benefício contido nesse artigo, o ano/exercício da inscrição originária na Seccional de origem do profissional.

§2º. Não fará jus ao benefício contido nesse artigo o profissional que ocupar cargo de carreira de serviço público, função comissionada ou cargo em comissão de qualquer natureza, nas esferas federal, estadual, distrital, municipal, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, nos termos do art. 30, I e II do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94).

§3º. Os reinscritos, aqueles que já foram inscritos em qualquer unidade da Federação, pagarão o valor integral da anuidade, independente do exercício de sua inscrição anterior.

§4º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

§5º. O valor da primeira parcela da anuidade ou a sua quitação, bem como as taxas e os encargos de inscrição, deverão ser pagos antes da respectiva solenidade de compromisso e/ou do recebimento dos documentos de identificação profissional (cartão e carteira).

Art. 4º. O valor da anuidade das estagiárias e dos estagiários inscritos na OAB/DF é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo ser pago em 7 (sete) parcelas de 50,00 (cinquenta reais). No caso de pagamento em parcela única até o dia 30/01/2024, será concedido desconto de 42,85% (quarenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento), totalizando com desconto R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento à vista, até a data de vencimento.

Art. 5º. O cálculo do lançamento proporcional de anuidades de 2024 obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para as novas inscrições deferidas até o dia 15 de cada mês deverão os profissionais recolher a anuidade a partir do mês de deferimento. As inscrições deferidas a partir do 16º dia do mês deverão recolher a anuidade a partir do mês subsequente.

II – Para cancelamento ou licenciamento de inscrições, formulados entre o 1º e o 15º dia do mês, deverá ser recolhido o valor da anuidade até o mês anterior. Para pedido formulado entre o 16º e o 31º dia deverá recolher a anuidade proporcional até o mês do requerimento.

Art. 6º. Fixar a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre valores em atraso, na eventualidade de os pagamentos não se efetivarem nas datas dos respectivos vencimentos, com incidência de atualização monetária nos índices do IGP-M (FGV).

Art. 7º. São formas de pagar a anuidade:

I – Direto no guichê da Tesouraria da OAB/DF:

a) Em espécie.

b) Cartão de débito ou cartão de crédito.

II – No Ecommerce, pelo sítio eletrônico ([www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br)), à vista no débito ou crédito, com desconto ou parcelado no crédito, sem desconto. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para a categoria advogado com mais de cinco anos de inscrição e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os jovens advogados e estagiários.

III – Boleto bancário a ser extraído pelo sítio eletrônico da Seccional [www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br)

VI – Ao optar pelo pagamento parcelado da anuidade 2024, as parcelas não poderão ultrapassar o presente exercício.

Art. 8º. Fixar os preços de serviços para o exercício de 2024 a serem pagos por advogados, estagiários, sociedades de advogados e outras pessoas, nos seguintes valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE	R\$ 250,00
2	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 250,00
3	AUTENTICAÇÃO DE ATA DE SOCIEDADE	R\$ 80,00
4	AUTENTICAÇÃO DE LIVRO	R\$ 80,00
5	AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE ADVOGADOS/ CONSULTOR ESTRANGEIRO	R\$ 80,00
6	AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO	R\$ 80,00

7	AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE ATUAÇÃO DE SOCIEDADE ADVOGADOS	R\$ 80,00
8	AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE	R\$ 350,00
9	AVERBAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADVOGADO ASSOCIADO	R\$ 80,00
10	AVERBAÇÃO ENTRE SOCIEDADES	R\$ 80,00
11	BALANCETE SOCIEDADE ADVOGADOS	R\$ 80,00
12	BOTTON (UNIDADE)	R\$ 5,00
13	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO OU LICENCIAMENTO	R\$ 80,00
14	CARTÃO DE ADVOGADO 1ª VIA	R\$ 100,00
15	CARTÃO DE ADVOGADO 2ª VIA	R\$ 100,00
16	PORTA CARTÃO EM BRAILE	R\$ 100,00
17	CARTÃO DE ADVOGADO CONSULTOR ESTRANGEIRO 1ª VIA	R\$ 100,00
18	CARTÃO DE ADVOGADO CONSULTOR ESTRANGEIRO 2ª VIA	R\$ 100,00
19	CARTÃO DE ESTAGIÁRIO 1ª VIA	R\$ 100,00
20	CARTÃO DE ESTAGIÁRIO 2ª VIA	R\$ 100,00
21	CARTÃO DE IDENTIDADE EXTRAVIO	R\$ 100,00
22	CARTÃO DE IDENTIDADE ROUBO	R\$ 100,00
23	CARTÃO PROVISÓRIO DE ADVOGADO	R\$ 100,00
24	CARTÃO PROVISÓRIO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 80,00
25	CARTEIRA DE ADVOGADO 1ª VIA	R\$ 100,00
26	CARTEIRA DE ADVOGADO 2ª VIA	R\$ 100,00
27	CARTEIRA DE ADVOGADO CONSULTOR ESTRANGEIRO 1ª VIA	R\$ 100,00
28	CARTEIRA DE ADVOGADO CONSULTOR ESTRANGEIRO 2ª VIA	R\$ 100,00
29	CARTÓRIO + DESPESAS	R\$ 100,00
30	CERTIDÃO DE EXAME DE ORDEM	R\$ 80,00
31	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	R\$ 100,00
32	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (COPIAS E SEDEX INDEPENDENTE)	R\$ 100,00
33	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (FOTOCOPIA INDEPENDENTE)	R\$ 100,00

34	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PARA SUPLEMENTAR (CÓPIAS INDEPENDENTES)	R\$ 100,00
35	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR P/ TRANSFERÊNCIA (CÓPIAS INDEPENDENTES)	R\$ 100,00
36	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR SOCIEDADE DE ADV (CÓPIAS INDEPENDENTES)	R\$ 300,00
37	CERTIDÃO DE PRÁTICA FORENSE	R\$ 100,00
38	CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 100,00
39	CERTIDÃO DE SOCIEDADE SIMPLIFICADA	R\$ 100,00
40	CERTIDÃO DE TERCEIROS DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 100,00
41	CERTIDÃO NARRATÓRIA (BREVE RELATO)	R\$ 100,00
42	CERTIDÃO PARA TERCEIROS	R\$ 100,00
43	CERTIDÃO DE NADA CONSTA	R\$ 100,00
44	CERTIDÃO PRÓPRIA + SEDEX (cobrado a parte)	R\$ 100,00
45	CERTIDÕES	R\$ 100,00
46	DECLARAÇÕES	R\$ 100,00

Art. 9º. Os inscritos que não receberem a cota única do boleto da anuidade de 2024 até a data de seu vencimento poderá obtê-los na página do sítio eletrônico deste Conselho Seccional ([www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br)), pelo ícone “Imprimir boleto de anuidade”.

Parágrafo único – O inscrito é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais, podendo sempre que necessários atualizar pelo sítio [www.oabdf.org.br](http://www.oabdf.org.br)

Art. 10. Na ocorrência de cancelamento de inscrição, bem como exclusão, licenciamento ou falecimento de inscrito, será devido à OAB/DF o valor da anuidade proporcional aos meses em que profissional permaneceu com sua inscrição ativa (inscrito e autorizado a exercer a advocacia) durante aquele exercício, sem prejuízo da obrigação de quitar esse e quaisquer outros débitos contraídos com este Conselho Seccional.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

**DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR**  
Presidente da OAB/DF

**RAFAEL TEIXEIRA MARTINS**  
Diretor Tesoureiro da OAB/DF

